

INTERESSADO : HILTON FRANCO PEREIRA
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Rachel Gevertz
 PARECER Nº 2915/74, CPG; Aprovado em 09/10/74 Com ao Pleno
 em 05/12/74 (Proc. 2680/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: HILTON FRANCO PEREIRA, filho de Felicíssimo Pereira Neto e de Aparecida Franco Pereira, nascido em Santos, SP, a 22 de julho de 1958, domiciliado e residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 542, em Assis, SP, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento desta Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

fez em dezembro de 1969 o então "Exame de Admissão" no IEE "Dr. Clybas Pinto Ferraz", em Assis, Est. SP.; nesta Escola cursou de 1970 a 1972 a 5ª, 6ª, 7ª séries do ensino de 1º grau. Frequentou a seguir o 8º grau na St. John the Baptist School, em Dearbon, Michigan, E.U.A, onde estudou: Educação Religiosa, Leitura, Ortografia, Inglês, Matemática, Estudos Sociais e Ciências, Voltando ao Brasil frequentou, durante o 2º semestre de 1973 a 8ª série do Ensino de 1º grau no IEE "Dr. Clybas Pinto Ferraz", submeteu-se a exames de adaptação de Técnicas Comerciais, Educação para o Lar, Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Organização Social e Política do Brasil, tende sido aprovado na série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4021/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hilton Franco Pereira, nos Estados Unidos da América e no Brasil do Norte, podem ser considerados equivalentes a um semestre da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula no 2º semestre da 8ª série, ficando convalidados a matrícula e demais atos escolares praticados no IEE "Dr. Clybas Pinte Ferraz", de Assis.

São Paulo, 09 de outubro de 1.974
 a) Conselheira Rachel Gevertz
 RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1.974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
 Presidente em exercício